

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 100/17**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 114/17**

Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 6.792, de 29 de maio de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 3º da Lei Municipal nº 6.792, de 29 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão, havendo o subseqüente reembolso pecuniário por parte do órgão cessionário.

§ 1º O caput do presente artigo também se aplica aos casos em que servidor cedido vier a exercer função de confiança no órgão cessionário, que ficará responsável pelo reembolso da respectiva retribuição pecuniária ao órgão cedente.

§ 2º O controle de ponto e a frequência do servidor cedido ficará a cargo do órgão cessionário.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente